

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA___ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO VELHO/RO

Declaro serem autênticas as fotocópias carreadas a esta inicial, de acordo com o contido no art. 225 do Código Civil e art. 425, VI, do Novo Código de Processo Civil.

BUSCA E APREENSÃO – c/ fundamento nos artigos 1361 à 1368 da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002 c/c Decreto-lei n.º 911/69 e alterações da Lei 13.043/2014

BANCO PAN S/A, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 59.285.411/0001-13, com sede social em SÃO PAULO, SP, na AVENIDA PAULISTA, 1374, BAIRRO: BELA VISTA, CEP: 1310100, endereço eletrônico intimacoes@belinatiperez.com.br e triagemjuridicocorrespondencias@grupopan.com, neste ato representada por seu advogado infra-assinado, com escritório constante no endereço do rodapé, onde requer sejam remetidas todas intimações judiciais, ou que sejam publicados, VEM, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/1969, com as alterações do artigo 56 da Lei nº 10.931/04, artigos 101 e 102 da Lei 13.043, de 13 de novembro de 2014 e artigos 1361 à 1368-B, do Código Civil e demais disposições legais aplicáveis à espécie, propor:

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

em face de **MAILSON CARDOSO DA SILVA**, estado civil: Solteiro(a), profissão: não informada, Brasileiro(a), endereço eletrônico: não informado, RG: não informado, inscrito no CPF/MF sob nº 122.851.687-13, com endereço na Rua Miguel de Cervante, 117, Cs 79, Aeroclube, Porto Velho, Ro, Cep: 76811-003, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Tão somente para efeitos de argumentação, entende o Requerente que os dados fornecidos são suficientes para a concretização da citação o(a) requerido(a), nos termos do artigo 319, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.



Contudo, caso este não seja o entendimento deste D. Juízo, esclarece o Requerente que as informações complementares "desconhecidas" poderão ser disponibilizadas após o cumprimento positivo do mandado.

I - DOS FATOS

1 – Mediante Contrato de Financiamento para Aquisição de Bens com taxa prefixada sob n.89958461, firmado em 06/04/2021, obrigou-se o(a) requerido(a) a pagar a importância financiada em 48 parcelas iguais e consecutivas.

2 – Em garantia às obrigações assumidas, nos termos do artigo 1.361, caput, do Código Civil, o(a) requerido(a) transferiu ao credor, em alienação fiduciária, o bem descrito no supramencionado contrato, a saber:

Marca CHERY, modelo QQ 1.0 LOOK, chassi n.º 98RDB12B6JA003815, ano de fabricação 2017 e modelo 2018, cor BRANCA, placa NDM4581, renavam 01143397417(Doc. anexo)

3 – O(A) requerido(a), mesmo sendo devidamente **NOTIFICADO(A)**, não satisfez o débito, que se acha totalmente vencido por força de cláusula contratual, deixando de realizar pagamentos relativos a prestação vencida em **07/02/2022**, totalizando, até a presente data, a importância de **R\$ 32.072,71** A SER CONSIDERADO PARA EFEITO DO PAGAMENTO A QUE ALUDE O DEC. LEI 911/69 ART. 3°, §2° COM A ALTERAÇÃO DADA PELA LEI 10.931/04, sendo que este valor compreende as parcelas vencidas e vincendas, já devidamente acrescidas dos encargos contratuais, despesas com notificação e custas processuais.

4 - Apesar de todos os esforços despendidos pelo requerente no sentido de receber a dívida, o(a) requerido(a) nega-se a saldá-la, razão pela qual foi **notificado(a)**, como comprova Carta Registrada anexa, ficando assim, devidamente constituído(a) em **MORA**, conforme preceituado no §2º, do Artigo 2º do Decreto Lei 911/69, observando as alterações trazidas pela Lei 13.043/2014.

Ademais, insta salientar com relação à NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL que, de acordo com as modificações introduzidas pela legislação acima mencionada, a mesma não precisa obrigatoriamente ser encaminhada via Cartório Extrajudicial ou de Protesto de Título, bem como não se exige que seja o comprovante de entrega seja assinado de próprio punho pelo o requerido(a).

Todavia, quando encaminhada por Cartório de Títulos e Documentos de Circunscrição diversa do endereço do devedor, esta não se torna inapta a comprovar a mora e tampouco prejudica o direito de defesa do



mesmo, conforme já decidiu o C. Superior Tribunal de Justiça, no Agravo em Recurso Especial, registrado sob o número 2011/0021790-4, do qual abaixo se transcreve a ementa:

"RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE AUTOMÓVEL COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS LOCALIZADO EM COMARCA DIVERSA DA DODOMICÍLIO DO DEVEDOR.

- 1. A notificação extrajudicial realizada e entregue o endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida quando realizada por Cartório de Títulos e Documentos de outra Comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor.
- 2. De fato, inexiste norma no âmbito federal relativa ao limite territorial para a prática de atos registrais, especialmente no tocante aos Ofícios de Títulos e Documentos, razão pela qual é possível a realização de notificações, como a efetivada no caso em apreço, mediante o requerimento do apresentante do título, a quem é dada liberdade de escolha nesses casos.
- 3. A notificação extrajudicial, seja porque não está incluída nos atos enumerados no art. 129, seja porque não se trata de ato tendente a dar conhecimento a terceiros acerca de sua existência, não está submetido ao disposto no art. 130 da Lei 6.015/73.
- 4. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, provido".

<u>II – DO DIREITO</u>

5 – Estando comprovada a existência do Instrumento de Financiamento, formalmente entabulado entre as partes e garantido através de Alienação Fiduciária, restando comprovada a regular constituição em mora do(a) requerido(a), apresentado os fatos, se vem propor como de fato propõe a presente Ação de Busca e Apreensão regulamentada e prevista em nossa legislação vigente, mais precisamente nos artigos 1361 a 1368 do Código Civil, c/c com o Decreto Lei 911/69 e alterações feitas pela Lei 13.043/2014.

Face ao exposto, demonstrados os princípios "fumus boni júri" e o "periculum in mora", não resta ao requerente outra alternativa senão a de socorrer-se da tutela jurisdicional, cabendo-lhe o direito de fazer aprender o bem que lhe foi fiduciariamente alienado, e em seguida aplicar o produto de venda no pagamento do principal e acessórios do seu crédito.

III - DOS PEDIDOS

Face ao exposto, REQUER:

A) A concessão de liminar *"inaudita altera pars"* para apreensão do bem, com a expedição do competente mandado de busca e



apreensão do veículo marca CHERY, modelo QQ 1.0 LOOK, chassi n.º 98RDB12B6JA003815, ano de fabricação 2017 e modelo 2018, cor BRANCA, placa NDM4581, renavam 01143397417, efetivando-se a apreensão do mesmo com quem quer que esteja, devendo constar expressamente do mandado, os benefícios do artigo 212 e parágrafos, bem como das prerrogativas de uso de ARROMBAMENTO E REQUISIÇÃO DE FORÇA POLICIAL, conforme preceitua o art. 846, todos do Novo Código de Processo Civil;

B) Que este r. Juízo se abstenha de incluir quaisquer restrições judiciais no sistema RENAJUD (Circulação, Licenciamento e Transferência), junto ao banco de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM;

C) A citação do(a) requerido(a), após a efetivação da liminar, facultando-se ao mesmo, dentro do prazo de 05 dias, pagar a integralidade do débito, de acordo com o que reza o §2º, do Artigo 3º, da Lei de Regência (Decreto-Lei 911/69); ou para no prazo de 15(quinze), sob pena de revelia, contestar e acompanhar a presente ação, até final decisão;

D) Seja o Autor nomeado depositário fiel do bem apreendido, na pessoa de um dos representantes a seguir qualificados, ou ainda um dos procuradores que ao final se identificam e assinam, ou quem estes indicarem no ato da apreensão;

E) Decorrido o prazo de 05(cinco) dias após executada a liminar, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 3.º do Dec. Lei 911/69, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 56 da Lei 10.931/04, sem que a ré efetue o pagamento da totalidade do débito, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do(s) bem(ns) no patrimônio do banco credor fiduciário livre de ônus, e que nos termos do artigo 2º. com a alteração dada pelo artigo 101 da Lei 13.043/2014, poderá vendê-lo(s), independentemente de leilão, avaliação ou de qualquer outra formalidade e para tanto, deverá ser retirada a restrição registrada no RENAVAM, conforme acima requerido(letra "b") para fins de transferência da propriedade em nome do banco autor ou a quem este indicar;

F) Requer ainda, que sejam concedidas ao Sr. Oficial de Justiça, as faculdades contidas no parágrafo segundo do artigo 212 e parágrafos, do Novo Código de Processo Civil, para que proceda a apreensão do(s) bem(ns) que será(ao) removido(s) para o depósito do autor, quando também, o (a) réu(ré) deverá entregar os respectivos documentos, conforme preceitua o §14°, do artigo 3°., incluído pela Lei 13.043/ 2014, cuja determinação deverá constar do mandado:

G) Para a hipótese do bem se encontrar em comarca distinta da competência desse juízo, requer desde já conste do mandado a possibilidade de apreensão do bem, independentemente de distribuição de carta precatória conforme preceitua o §10°, também incluído pela citada lei;



H) Requer ademais após a apreensão do bem, a autorização para retira-lo da comarca nos termos do § 13, do art. 3º incluído pela Lei 13.043/ 2014;

I) Requer nos termos do artigo 1.368 'b', parágrafo único da Lei nº 10.406/2002, com redação dada pela Lei nº 13043/14, seja o requerido intimado a efetivar o pagamento dos tributos, taxas e despesas decorrentes do bem objeto da lide, até a data da efetiva apreensão e, na remota hipótese da não efetivação deste pagamento seja oficiado o DETRAN para liberação da transferência do bem ao credor para venda e recuperação do crédito a favor do requerente;

J) Finalmente, REQUER sejam julgados procedentes os pedidos formulados, consolidando-se a posse e a propriedade exclusivas do bem nas mãos do autor.

K) Outrossim, considerando terem sido esgotados todos os meios de tentativas de solução amigável do débito, bem como em atendimento ao disposto no artigo 319, inciso VII do Novo Código de Processo Civil e ao próprio princípio da efetividade da jurisdição que norteia o processo, o Requerente manifesta não ter interesse na realização de audiência de conciliação ou de mediação.

6 - Pugna provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, quer documentais, periciais ou testemunhais e especialmente o depoimento pessoal do(a) requerido(a), aplicando-se o disposto no artigo 385 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil, e todas as demais provas que se fizerem necessárias para o esclarecimento da verdade, e cuja produção e juntada requererá oportunamente.

7 - Dá-se à presente o valor de R\$ 32.072,71(Trinta e Dois Mil e Setenta e Dois Reais e Setenta e Um centavos), apenas para efeitos fiscais.

Por fim, requer que todas as intimações, publicações de despachos e **comunicações relativas ao veículo retido/retomado**, sejam realizadas em nome do(a) procurador(a), **Dr.(a) Cristiane Belinati Garcia Lopes, OAB/RO 4.778**, com endereço Av. Duque de Caxias 882, Zona 07, Ed New Tower, Sala 1201, Maringá – PR, CEP: 87.020-015, telefones (44) 3033-9291.

Termos em que, Pede e Espera Deferimento.

Porto Velho, 04 de Novembro de 2022.

Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 894-B